



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS
E TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

SINECT - MG

CT/SINECT-MG 242/2019

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

A
ECT
Presidente
Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto
A/C CORET
Fagner José Rodrigues
ECT/DR/MG
Superintendente Sr. Juarez Pinheiro Coelho Junior
A/C Gerem

Assunto: Descumprimento de ACT 2018/2019 – CLÁUSULA 17 – Desconto Assistencial.

Prezado senhor,

O SINECT-MG na defesa dos interesses dos trabalhadores que integram sua base de atuação vem manifestar PROTESTOS escritos à ECT, diante de seu reiterado comportamento de intervenção empresarial nos rumos da campanha salarial 2019/2020, no que tange à arrecadação da contribuição assistencial prevista no ACT 2018/2019, cláusula 17, em claro ATO DE ASSÉDIO MORAL SINDICAL, porque as contribuições serão utilizadas na campanha salarial, inclusive em favor dos não associados, em total desrespeito à cláusula convencional 17.

Diante deste esclarecimento inicial, reiteramos que estamos tornando público a necessidade de cumprimento do ACT 2018/2019 assinado entre a representação empresarial e sindical, que não contém nenhum aditamento posterior à sua assinatura que poderia justificar qualquer revogação. Assim, correspondências eletrônicas enviadas ao SINECT-MG estão sendo respondidas da seguinte maneira:

“Prezado trabalhador,

Acusando o recebimento de e-mail direcionado a esta entidade sindical cuidando de desconto assistencial, **informamos que o e-mail não possui validade porque não atende ao exposto na cláusula 17 do ACT 2018/2019.** Acreditamos que você tenha sido induzido ao erro pela ECT. Entretanto, em boa-fé, informamos que o procedimento correto para oposição ao desconto assistencial, conforme explicitado no §1º da cláusula 17 é o seguinte:

“Cláusula 17 – DESCONTO ASSISTENCIAL – Os Correios promoverão o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado(a) ou não à entidade sindical.

§1º Se o(a) empregado(a) não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, **deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado**

CORET / Nº 10/07/2019 16:11 - 00000001370

